



www.pentagonotruster.com.br

POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

13ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
CNPJ	12.261.588/0001-16
COORDENADOR LÍDER	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

13ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	13C0017641
DATA DE EMISSÃO	14/03/2013
DATA DE VENCIMENTO	17/03/2017
VOLUME TOTAL PREVISTO**	60.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	300.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	200
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 13% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Preço de Aquisição do Crédito Imobiliário, nos termos do Contrato de Cessão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

13ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
-------------------	-------------	--------------------	--------------------

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
13	200	166	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGT 11/06/2024 - Nova RE KPRF.

AGT 11/12/2024 - Aprovação DFs e Aporte.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período, relativos ao respectivo valor mobiliário.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

Não aplicável.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestosec@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Não aplicável
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração,</i>	Não aplicável

<i>quando houver</i>	
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XXII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>“verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XXIII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>“verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) considerando que o documento que representa o lastro da emissão de securitização encontra-se custodiado junto à instituição custodiante, nos termos e normas aplicáveis, foram adotados pelo emissor os procedimentos para (a) assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização e (b) para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização, não sejam cedidos a terceiros;

(vii) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Certificado de Recebíveis Imobiliários

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/24ª e 25ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	20.092.575,37
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Fundo de Reserva, Subordinação e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	53 e 13, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	10/10/2022 e 11/08/2025, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 7,75% a.a. e IGP-M + 14,00% a.a., respectivamente
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/31ª, 32ª e 33ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	24.468.555,82
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Fundo de Reserva e Alienação Fiduciária de Imóvel.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	58, 12 e 02, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	10/07/2021, 10/12/2025 e 10/03/2025, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 9,5% a.a., IGP-M + 15% a.a. e IGP-M + 11,50% a.a. respectivamente
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/34ª, 35ª e 36ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	27.334.303,28
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Fundo de Reserva e Alienação Fiduciária de Imóvel
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	65, 14 e 02, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	34ª Série: 10/12/2025

	35ª Série: 10/12/2025 36ª Série: 10/12/2024
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 9,5% a.a., IGP-M + 15% a.a. e IGP-M + 12,00% a.a. respectivamente
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/37ª, 38ª e 39ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	22.229.720,36
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Fundo de Reserva e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	41, 09 e 20, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	10/03/2022, 11/02/2027 e 10/02/2026, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 10% a.a., IGP-M + 15% a.a. e IGP-M + 10% a.a. respectivamente
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/40ª, 41ª e 42ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	22.976.241,70
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Obrigação de Recompra, Fundo de Reserva e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	57, 09 e 02, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	10/02/2023, 10/02/2024 e 10/02/2025, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 9,75% a.a., IGP-M 14,00% a.a. e IGP-M + 10,5% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/44ª, 45ª e 46ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	14.943.393,86
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Fundo de Reserva e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	38, 08 e 02, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	10/11/2022, 10/09/2027 e 10/09/2027, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 10% a.a., IGP-M + 15% a.a., e IGP-M + 5% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/47ª, 48ª e 49ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	19.532.009,01
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fundo de Reserva.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	45, 12 e 03, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	10/01/2023, 10/07/2026 e 10/07/2026, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 10% a.a., IGP-M + 13% a.a. e IGP-M + 5,00% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/50ª, 51ª e 52ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	22.992.834,03
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Fundo de Reserva e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	51, 14 e 05, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2021, 10/12/2025 e 10/12/2024, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 9,5% a.a., IGP-M + 15% a.a. e IGP-M + IGP-M + 10% a.a. respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/53ª e 54ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	3.082.092,45
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Fundo de Reserva e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	06 e 03, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	10/06/2028 e 10/05/2030, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 8% a.a. e IGP-M + IGP-M + 12% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/55ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	10.593.323,72
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Fundo de Reserva e Alienação Fiduciária de Imóveis.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	31
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2025
REMUNERAÇÃO	IGP-M + 11,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/56ª e 57ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	4.455.044,15
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Coobrigação dos Originadores, Fundo de Reserva e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	10 e 03, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	10/08/2024 e 10/11/2025, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,00% a.a. e IPCA + 11,00% a.a., respectivamente
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou Termo de Securitização.)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou Termo de Securitização.*

I. Fundo de Reserva:

Fundo de reserva constituído na Conta Centralizadora, conforme estabelecido no item 12.2 do Termo de Securitização, para fazer frente aos pagamentos das despesas previstas no item 12.1 do referido Termo. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento de quaisquer obrigações do Patrimônio Separado e que não possam ser cumpridas em razão da indisponibilidade momentânea de recursos no caixa do Patrimônio Separado. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Emissora notificará a KPFR para que o Fundo de Reserva seja recomposto ao seu volume inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

(vi) conforme previsto no Contrato de Compra e Venda, como forma de assegurar o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas, decorrentes ou relacionadas ao pagamento do crédito imobiliário vinculado aos CRI, e demais obrigações assumidas pela KPFR no âmbito do Contrato de Financiamento de Empreendimento Imobiliário e Outras Avenças, firmado com a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira no dia 26.02.2013, conforme aditado em 29.03.2016 ("Contrato de Financiamento"), incluindo, sem limitação, o pagamento do valor principal do financiamento, atualização monetária, juros remuneratórios e demais encargos aplicáveis, bem como de todas as obrigações decorrentes ou relacionadas ao pagamento dos CRI ("Obrigações Garantidas"), a Meduseld deverá ceder fiduciariamente à Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, de acordo com os termos e condições previstos neste instrumento, todos os proventos devidos pela KPFR relativos às Ações, incluindo, exemplificativamente, frutos, dividendos, rendimentos, remuneração, juros sobre capital próprio, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, bonificações, distribuições, reembolsos de capital e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Meduseld, e outras preferências e vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às Ações, bem como todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos ("Direitos Creditórios");

1. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Conforme o disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10.02.2002, conforme alterada ("Código Civil"), como forma de assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Meduseld, nos termos deste Contrato, cede fiduciariamente à Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, todos os Direitos Creditórios, juntamente com todos os recebíveis que venham substituir, alterar ou reforçar os Direitos Creditórios a partir da presente data ("Cessão Fiduciária"). Para os fins do artigo 1.362, do Código Civil, as características das Obrigações Garantidas encontram-se devidamente enunciadas no Anexo I deste Contrato.

1.1.1. Todos os Direitos Creditórios decorrentes de novas ações de emissão da KPFR, que venham a ser detidas e titularizadas pela Meduseld, a qualquer título, a partir da presente data ("Direitos Creditórios Adicionais"), incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos Creditórios" e de "Ações", respectivamente, para os fins deste Contrato. Para a formalização do aqui disposto, a Meduseld compromete-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer ações adicionais de emissão da KPFR, a enviar, à Securitizadora, um termo confirmando a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei

aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos neste Contrato.

1.2. Os certificados, cautelas, livros e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Companhia, a qual deverá apresentar, na presente data, cópia do Livro de Registro de Ações comprovando a anotação da presente garantia, nos termos do artigo 40, inciso I da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), sendo certo que a referida cópia incorporar-se-ão à presente Cessão Fiduciária.

1.3. A Cessão Fiduciária entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.4. As Partes concordam que as disposições do presente Contrato prevalecerão sobre quaisquer disposições em relação a eventuais contratos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Meduseld, e que nenhuma disposição prevista nestes contratos deverá ser aplicada ou interpretada de modo a restringir, limitar, prejudicar ou afetar negativamente quaisquer direitos da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito deste Contrato. ”



ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em 21/11/2017 a Emissora enviou à KPFR notificação extrajudicial para (i) cientificá-la acerca do vencimento antecipado automático previsto na Cláusula 9.1 (a) do Contrato de Financiamento e Cláusula 3.1 xxiii (a) do Termo de Securitização, e requerer o pagamento do salvo devedor; (ii) informá-la sobre o início da execução da garantia fiduciária; (iii) requerer que a KPFR procedesse com os atos de registro nos livros da Sociedade.

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

- (i) Não pagamento dos valores remanescentes de Principal, Juros, Multa e Mora, devidos em virtude do vencimento antecipado da Emissão, acima mencionado.
- (ii) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) e/ou arbitral(is) acompanhados no exercício social de 2024:

- (i) **Arbitragem nº 2020.00967** – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA.
[Arbitragem em Segredo de Justiça]

Obs. Em 19/02/2024 foi proferida sentença, com o encerramento da arbitragem acima listada.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotrustee.com.br